

PAULO MISTRANGI
Prefeito

OSWALDO DA COSTA FRIAS FILHO
Vice-Prefeito

OSWALDO DA COSTA FRIAS FILHO
Subprefeito

SHEILA GUIMARÃES FREDERICO DE SOUZA
Secretária-Chefe de Gabinete

HENRY DAVID GRAZINOLI
Procurador-Geral

CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI
Secretário de Governo

LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ANTONIO CARLOS PIMENTEL
Secretário de Controle Interno

WILLIAM CAMPOS
Secretário de Educação

CARLOS ALBERTO LANCETTA
Secretário de Esportes e Lazer

HELIO VOLGARI BRAGA
Secretário de Fazenda

KELSON VIEIRA SENRA
Secretário de Habitação

LEANDRO FONSECA VIANNA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

STÊNIO NERY DOS SANTOS
Secretário de Obras

HENRIQUE LUIZ GOMES AHRENS
Secretário de Planejamento e Urbanismo

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Ciência e Tecnologia,
Desenvolvimento Econômico e Agricultura

LUÍS EDUARDO MOREIRA PEIXOTO
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Secretária de Saúde

HELIO MOURA FILHO
Secretário de Segurança Pública

ELIANE ALVES DE SOUZA
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

GILSON DOMINGOS DA SILVA
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANDERSON LUIZ JULIANO
Diretor-Presidente da COMDEP

ROBERTO FÁBIO PESSOA FRAGA
Diretor-Presidente da CPTRANS

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente do INPAS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIX – Nº 3863

Sábado, 19 de novembro de 2011



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.902 de 18 de novembro de 2011

“Dispõe sobre criação da Coordenadoria de Estudo Constitucional do Instituto Júlio Frederico Koeler e a extinção de cargos junto à Administração Direta, e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Estudo Constitucional do Instituto Júlio Frederico Koeler.

Parágrafo Único – Os estudos serão realizados pela Coordenadoria de que trata este artigo, no prazo máximo de 06 (seis) meses

Art 2º – Para finalidade de sua constituição, a Coordenadoria de Estudo Constitucional será composta dos seguintes cargos:

- 01 Coordenador Geral – Símbolo CCE
- 01 Coordenador de Projetos e Pesquisa – CC3
- 01 Assessor Técnico de Projeto de Pesquisa – CC4
- 01 Assistente administrativo – FG4

Art. 3º – Para fins de equalizar a situação econômica/financeira da estrutura da Administração Direta, ficam extintos os seguintes cargos comissionados:

I – Gabinete do Prefeito:

- 01 Assessor Especial de Governo – Símbolo CC1

II – Secretaria de Governo:

- 01 (um) Coordenador de Orçamento Participativo – Símbolo CC-3;
- 01 (um) Encarregado Geral – Símbolo FG-3;

III – Secretaria de Administração e de Recursos Humanos:

- 01 (um) Coordenador de Licitação, Compras e Contratos Administrativos – Símbolo CC1

Art. 4º – O Poder Executivo fica autorizado, através de Decreto, a regulamentar as atribuições e competências dos cargos ora instituídos, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura de Petrópolis.

Parágrafo Único – Ao término dos trabalhos da Coordenadoria de Estudo Constitucional do Instituto Júlio Frederico Koeler, deverá a Prefeitura de Petrópolis encaminhar à Câmara Municipal de Petrópolis, Projeto de Lei acompanhado de relatório circunstanciado de atividades realizadas, que dependerá da aprovação da Câmara Municipal, conforme o quorum estabelecido no § 2º do art. 113 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 5º – Fica o Prefeito autorizado a abrir, mediante Decreto, os Créditos Especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que executem e façam executar, fiel e inteiramente, como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura de Petrópolis, em 18 de novembro de 2011.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.903 de 18 de novembro de 2011

Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei 6.649, de 03 de abril de 2009

Art. 1º – Fica alterado o art. 1º da Lei 6.649, de 03 de abril de 2009, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – O conselho gestor é órgão deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- 01 (um) membro da Câmara de Vereadores;
- 01 (um) membro da Secretaria de Habitação;
- 01 (um) membro da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- 01 (um) membro da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP;
- 01 (um) membro da Secretaria de Governo
- 01 (um) membro da Secretaria de Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
- 01 (um) membro da Secretaria de Obras

- 01 (um) membro da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 01 (um) membro da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- 01 (um) membro do CREA;
- 01 (um) membro do Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON;
- 01 (um) membro do Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis – CDDH;
- 01 (um) membro da Caixa Econômica Federal;
- 01 (um) membro do FIRJAN;
- 05 (cinco) membros de Representantes dos Movimentos Populares”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura de Petrópolis, em 18 de novembro de 2011.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.904 de 18 de novembro de 2011

Suspende a cobrança da multa prevista no art. 17, inciso I da Lei Municipal nº 4.622, de 26 de janeiro de 1989 – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, pelo prazo de 45 dias.

Art. 1º – Fica suspensa a cobrança da multa prevista no artigo 17, inciso I da Lei Municipal nº 4.622, de 26 de janeiro de 1989, que instituiu a cobrança do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – O referido prazo vigorará a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º – A quitação do débito principal dentro do prazo previsto no artigo anterior acarretará o cancelamento da multa.

Art. 3º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o prazo previsto no art. 1º, mediante verificação do interesse público.

Art. 4º – Aplica-se o disposto nesta Lei a todas as multas lavradas, referentes ao ITBI, no Exercício de 2011.

Art. 5º – Os benefícios contidos na presente lei não geram o direito à restituição de quantias já pagas, a qualquer título ou tempo.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura de Petrópolis, em 18 de novembro de 2011.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.894 de 18 de novembro de 2011

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir, a partir de 09/11/2011, Jaqueline Cleffs por ELIANE SANS MORAES, como membro titular, e Luiz Víctor Ferreira Mattoso por JAQUELINE CLEFFS, como

membro suplente, representantes da Sociedade Civil – Associação Oficina de Jesus, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, designado através da Portaria nº 1.858/2011. (Of. nº 090/2011 – CMAS)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de novembro de 2011.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.895 de 18 de novembro de 2011

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar IZABEL DE ALMEIDA MACHADO LIMA – mat. nº 20542-7, para responder pelo Cargo em Comissão de Procurador Adjunto Administrativo, da Procuradoria Geral, símbolo CC-2, durante a licença paternidade do titular, pelo período de 16/11/2011 a 18/11/2011 (Of. nº 1067/11 – NAA/PRG)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de novembro de 2011.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

Secretaria de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 01 de 10 de novembro de 2011

Cria a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Eleição da Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º – Criar a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Eleição da Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Petrópolis – RJ, assim constituída:

– Eliete de Souza – representante suplente da SETRAC no COMSEA.

– Rosane Cross – representante titular do CDDH no COMSEA.

– Mirta de Paula Tabicas da Cruz – representante suplente da Associação de Moradores da Rua Presidente Sodré, no COMSEA.

Art. 2º – A Comissão será coordenada pela Senhora Eliete de Souza e terá a seguinte competência:

– Organizar, coordenar, preparar e acompanhar todo o processo eleitoral para escolha da Presidência do COMSEA.

– Manter todos os membros do COMSEA, informados sobre o andamento das providências operacionais de todo o processo eleitoral.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO MOREIRA PEIXOTO
Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 02 de 10 de novembro 2011

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Eleição da Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,

R E S O L V E

Art. 1º – A Presidência do COMSEA caberá a um representante da Sociedade Civil em respeito ao princípio da organização jurídica do estado, conforme preceitua o artigo 12, inciso II, parágrafo 9º, da Lei 6853/2011.

Art. 2º – O mandato da Presidência do COMSEA será de 01 (um) ano, admitida uma recondução consecutiva.

Art. 3º – Toda a Sociedade Civil com representação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Petrópolis – RJ, poderá concorrer à vaga para presidência do COMSEA.

Parágrafo Único – As Instituições da Sociedade Civil que compõem a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, não poderão se candidatar a Presidência do COMSEA.

Art. 4º – A Entidade da Sociedade Civil que estiver na Presidência do COMSEA, não poderá durante sua gestão ter e/ou pleitear junto ao Governo Municipal, convênio vinculado a programas de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º – A Entidade da Sociedade Civil deverá encaminhar ofício a Comissão Organizadora, sito a Avenida Ipiranga, 544 – Centro – Petrópolis – RJ, pleiteando sua candidatura a Presidência do COMSEA.

Art. 6º – As inscrições se encerrarão às 18h do dia 30 de novembro de 2011.

Art. 7º – A Eleição da Presidência se dará no dia 05/12/2011 às 9h.

Art. 8º – A Votação se dará através de escrutínio aberto.

Art. 9º – Cada instituição da Sociedade Civil com representatividade no COMSEA terá direito a um voto.

Art. 10 – Cada representação do Poder Público terá direito a um voto.

Art. 11 – Após a eleição da Presidência do COMSEA, se dará a composição dos membros da Diretoria, para o período de 01 (um) ano, admitida uma recondução, a saber:

- Vice-presidência – Poder Público
- 1º Secretário – Sociedade Civil
- 2º Secretário – Poder Público

Art. 12 – Se houver mais de uma Instituição da Sociedade Civil com interesse em compor a Diretoria do COMSEA, será realizada imediatamente a votação, por escrutínio aberto.

Art. 13 – As dúvidas oriundas dessa Portaria serão dirimidas no dia 05/12/2011 às 9h, antes do início da votação.

LUIS EDUARDO MOREIRA PEIXOTO
Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 47/11

Procs. nºs. 16226/11, 15964/11, 16089/11, 15879/11, 17313/11, 17286/11, 15817/11, 16142/11, 17315/11, 17260/11, 17323/11, 17273/11, 16274/11, 17333/11, 17324/11, 17334/11, 16422/11, 16073/11, 16437/11, 17188/11, 17236/11, 17256/11, 17224/11, 17177/11, 78500/11, 78499/11, 17258/11, 17211/11, 17241/11, 17255/11, 17248/11, 17174/11, 17247/11, 17205/11, 17616/11, 17658/11, 17604/11, 17609/11, 17607/11, 17599/11, 207286-SMS-, 17504/11, 17468/11, 17483/11, 17581/11, 17582/11, 17580/11, 16852/11, 15504/11, 17502/11, 17553/11, 17467/11, 17352/11, 78477/11, 17590/11, 17500/11, 17494/11,